



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 10/2025/CAE/SF

Brasília, 24 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, o substitutivo oferecido ao PL 1952/2019, que *“Altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 9.249, de 1995, e da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para alterar a tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; estabelecer a incidência do Imposto sobre a Renda sobre lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, incluídas as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; extinguir a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio; reduzir a alíquota do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; e afastar a isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre ativos financeiros.”*, foi dado como definitivamente adotado.

Atenciosamente.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos